001-0186/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0186/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0186/1996 DE 29/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR ZENAS PIRES

E M E N T A:

Dispoe sobre o controle do acesso de veiculos em vias publicas de acesso local, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 10:15:18
0000014471-14

ARQUIVADO EM

REGINA APARECI
CHEFE DE SESSÃ

Folha nº 01 de proc.
nº 186 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 28 FEV 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
DOC. JUS, METROPOLITANA;
ATIVIDADE ECONÔMICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0186/1996

Dispõe sobre o controle do acesso de veículos em vias públicas de acesso local e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a permitir que determinados logradouros públicos tenham dispositivos de controle de acesso e travessia para veículos, sob responsabilidade de entidades privadas, constituindo Bolsões de Segurança.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se Bolsão deSegurança Residencial um conjunto de lotes servido por uma ou mais vias de acesso local em que o acesso ou travessia de veículos é controlado mediante barreiras, com sistema de identificação e controle de entrada e saída.

Art. 2º - A formação de Bolsões de Segurança Residencial somente poderá ser permitida se forem atendidos os seguintes requisitos:

I - Uso apenas residencial em todos os imóveis incluídos no bolsão.

II - A área passível de fechamento, com controle de acessos e travessias, deve ter extensão e configuração que permitam sua inscrição num círculo de 500 m (quinhentos metros) de diâmetro.

III - Somente poderão ter acesso controlado as vias ou trechos de vias pertencentes às seguintes categorias:

SEÇÃO DE REVISÃO
28 FEV 1996
-DT. 10-

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECGE - Foi juntado(s) nesta data documento(s) r...
cado(s) sob n.º _____ e fôlha de informação n.º
_____ a _____

Folha nº 07 de proc
nº 186 de 1996

a) rua sem saída;

b) via com leito carroçável de largura inferior ou igual a 10 m e que, a critério do órgão competente da Prefeitura Municipal, tenha função estritamente de acesso local;

IV - Anuência comprovada de pelo menos 70% (setenta por cento) dos moradores dos imóveis incluídos no bolsão;

V - Existência de sociedade civil responsável pela implantação e manutenção de todas as obras e serviços atinentes à criação do bolsão.

Art. 3º - O controle de acesso e travessia de cada Bolsão de Segurança Residencial poderá ser feito através de cancelas, grades e portões, correntes ou similares, associadas a guarita para abrigo do agente de segurança.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá impedimento ao acesso e travessia de pedestres.

Art. 4º - A instalação e manutenção dos Bolsões de Segurança Residencial não implicará em ônus algum para a Prefeitura, devendo todas as despesas e encargos correr por conta dos interessados.

Art. 5º - Os agentes de segurança encarregados dos controles de acesso, bem como os respectivos empregadores, deverão ser cadastrados no distrito policial que atende o bairro onde o bolsão estiver localizado.

Art. 6º - A entidade responsável pela operação de Bolsão de Segurança Residencial deverá fornecer todas as informações referentes a alterações de fluxos de trânsito e pontos de controle em vias de circulação, para todos os órgãos públicos de prestação de serviços tais como coleta de lixo, entrega de correspondência, saneamento básico, abastecimento de energia elétrica e de gás, entre outros.

Art. 7º - Cabe ao Executivo fornecer orientação aos interessados, aprovar o projeto e fiscalizar a implantação e operação de todos os dispositivos implantados em logradouros públicos.

Parágrafo Único-do instrumento de permissão deverão constar todas as condições para outorga e revogação da permissão de controles exercidos em espaços públicos.

.../...

Folha nº 03 de proc.
nº 186 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 8º - A permissão de controle de acesso para qualquer via ou trecho de via pública será automaticamente extinta em caso de extinção ou dissolução da entidade responsável.

Art. 9º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1996.

Vereador ZENAS PIRES
2º Vice-Presidente

mar/.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha nº 04 de proc
nº 186 de 1996

JUSTIFICATIVA

O alto índice de criminalidade, em nossa cidade, deixa apreensivos os paulistanos, principalmente aqueles que moram em casas.

O policiamento ostensivo tem sido insuficiente para prevenir roubos e assaltos e um dos motivos é a escassez de recursos públicos para custear o aumento e a melhoria de efetivos e equipamentos.

O problema da segurança é sabidamente um dos fatores que incentivam a multiplicação de conjuntos em condomínio, onde o acesso de estranhos é controlado por serviços privados de vigilância.

A permissão de fechamento de conjuntos de quarteirões, para controlar o acesso e a travessia de veículos, tem pelo menos um precedente, na lei que trata de loteamentos. É evidente, também, que a rede viária urbana conta com ruas secundárias cujo fechamento não prejudicaria o trânsito, porque não são utilizadas atravessar ou interligar bairros.Prova disso é a criação de bolsões residenciais, já regulada por lei municipal.

Pretende-se, com este projeto de lei, aproveitar a iniciativa e os recursos de moradores, através das Sociedades de Amigos de Bairros, para implantar e operar sistemas de segurança em setores de bairros residenciais, formando bolsões com controles de acesso nas ruas. A segurança seria operada por vigilantes mantidos pelos moradores,permitindo, assim, que o poder público concentre seus serviços de policiamento em outras áreas.

O projeto trata, também, das precauções necessárias para que não haja transtornos para o tráfego.

Julgamos, assim, que a aprovação desta proposta irá beneficiar um grande número de pessoas.

Impresso no serviço gráfico da CMSP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 186 de 19 96 / 06 / 03 96 (a) Cadelino

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 06-03-96

Trata-se de Projeto autorizativo em próprio, pendo, dessarte, minis-terial. (Precedente Regimental 02/93).

Dê-se ciência ao Autor, e, posteriormente, arquive-se.

S.C. 11/3/96

Ao nobre Ver. Zenas Pires:

Tomar ciência, e devolver.

12.03.96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M

Ao - 11/3/96

ZENAS PIRES
Vereador

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.
12/03/96

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ =05= fls.

Arquivo em 12/3/96

O Func.ª

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)